



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL N.º 411/99.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO/CONVÊNIO DENGUE.

AIRTON RONDINA LUIZ, *Prefeito Municipal de Araputanga*, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar Servidor Público por tempo determinado ao cargo abaixo, conforme Artigo 37, Parágrafo IX, da Constituição Federal e Artigo 92, Parágrafo IX, da Lei Orgânica do Município, para atendimento em regime de urgência desta prefeitura:

CONTRATADO	FUNÇÃO
01 (Um)	Agente de Saúde (Convênio Dengue)



Participação e Progresso



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

ART. 2º - O salário do funcionário contratado por tempo determinado, obedecerá ao critério estabelecido no latocionograma de cargos e salários do Município.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão pôr conta de dotações próprias do orçamento programado ou suplementado do Município.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de setembro de 1.999.

AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dado e passado por esta Secretaria, autuado e registrado em livro próprio e publicada em data supra.

Esta Lei foi publicada e fixada no local de costume nesta Prefeitura Municipal.

APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
CHEFE DO DEPTO. ADMIN./FINANCEIRO

